

fol 17947869

São Paulo, 19 de Outubro de 2018

DOCREC
817/2018

Ao
Presidente da Câmara de Vereadores de São Paulo, Sr. Milton Leite

CC
Imprensa local e municipal

Ref. Lei Municipal 16.899, de 24 de maio de 2018

Prezado Senhor Milton Leite

Encaminhamos em anexo manifestação do Conselho Gestor do Parque Previdência, referente à promulgação da Lei Municipal 16.899, de 24/05/2018 (Projeto de Lei 877, de 16/12/2013), que promove alteração na Lei Municipal 15.910, de 27/11/2013 (que dispõe sobre criação e organização dos parques gestores municipais), dentre outras leis.

Solicitamos que este ofício seja retransmitido a todo o Colégio de Líderes Partidários da Câmara Municipal de São Paulo.

Atenciosamente,

Conselho Gestor do Parque Previdência

Contato: Luciana (011-96400.0277 e luafracao@hotmail.com)

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 19/10/18

Horas: 10:42

Bertine Japen

2018 - 10 - 20 - 24/10/2018 - 17:13 - 11073 - 1/1

São Paulo, 18 de setembro de 2018

Ao

Prefeito da Cidade de São Paulo, Sr. Bruno Covas
Secretário do Verde e Meio Ambiente, Sr. Eduardo de Castro
Presidente da Câmara de Vereadores de São Paulo, Sr. Milton Leite
Colégio de Líderes Partidários da Câmara Municipal de São Paulo
Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES
Conselho Participativo Municipal do Butantã

CC

Imprensa local e municipal

Ref. Lei Municipal 16.899, de 24 de maio de 2018

Prezados Senhores,

Vimos pela presente expressar nossa indignação perante a promulgação da Lei Municipal 16.899, de 24/05/2018 (Projeto de Lei 877, de 16/12/2013), que promove alteração na Lei Municipal 15.910, de 27/11/2013 (que dispõe sobre a criação e organização dos parques gestores municipais), dentre outras leis.

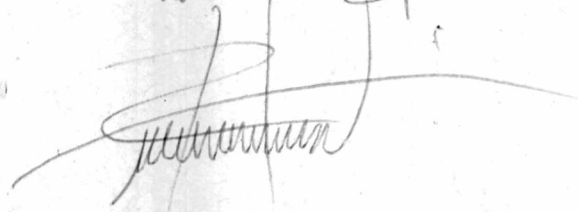
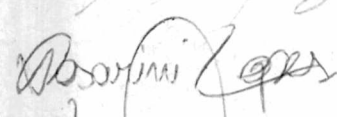
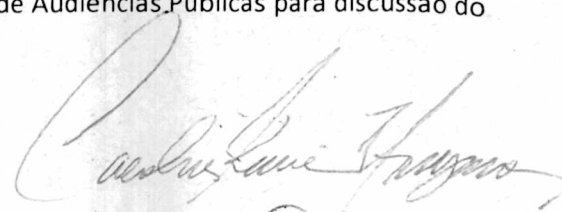
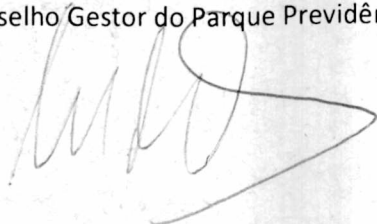
A Lei Municipal 16.899/2018, em seu artigo 11, retira dos conselhos gestores “funções deliberativas, consultivas, normativas ou fiscalizadoras” sem qualquer discussão prévia e pública a esse respeito.

Cabe destacar que o assunto não era, originalmente, parte do referido PL, proposto em 2013 e aprovado em primeira discussão em 2015. Portanto, observa-se claramente que o assunto foi inserido antes da segunda e última discussão em 2018, junto com uma série de alterações em outras leis de diferentes matérias, o que torna a Lei Municipal 16.899/2018 um verdadeiro “balaio de gatos”, dada a confusão de assuntos tratados – evidenciando assim um processo antidemocrático e unilateral.

A alteração proposta é extremamente relevante e carece de discussão com a sociedade civil, principal componente dos Conselhos Gestores de Parques Municipais. Por este motivo, e preocupados com o significado e precedente criado por ela, o Conselho Gestor do Parque Previdência solicita suspensão de efeito e realização de Audiências Públicas para discussão do assunto com a seriedade necessária.

Atenciosamente,

Conselho Gestor do Parque Previdência



Luciano Ubezato

contato: 11.96400.0277 / luafrazao@hotmail.com



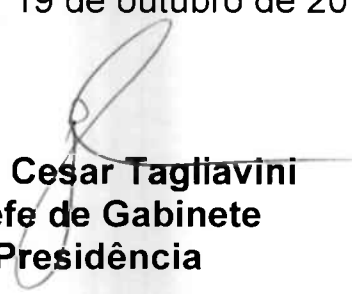
**REF.: Carta do Conselho Gestor do Parque Previdência, datada
de 19 de outubro de 2018**

ASS.: Lei Municipal 16.899 de 24 de maio de 2018.

**À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Segue o presente expediente para
conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 19 de outubro de 2018.


**Paulo Cesar Tagliavini
Chefe de Gabinete
Presidência**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

/ /

(a)

Ref.: Conselho Gestor do Parque Previdência.
Lei Municipal 16899/2018.
TID 17947869.

À
SGP-22

Senhor Supervisor:

Através do expediente em referência, o Conselho Gestor do Parque Previdência manifesta-se acerca da promulgação da Lei 16899/2018.

Encaminho para que seja dada ciência, por meio eletrônico, a todos os Vereadores.

São Paulo, 24 de outubro de 2018.

Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto